

**RACISMO ESTRUTURAL: A IDENTIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DA
ABORDAGEM POLICIAL COMO FATOR DE SEGURANÇA PARA AS
COMUNIDADES VULNERÁVEIS**

Ana Caroline dos Santos¹

André Luiz Dias Condé²

Gabriela Shelen de Paula³

Lauryvenny Gonçalves de Oliveira Paiva⁴

Maria Luísa Costa Ramos⁵

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo central, analisar os critérios da abordagem policial, e investigar como a falta desses critérios claros para a atuação do policial em relação as abordagens podem ser consideradas “reflexo do racismo estrutural”, com consequências profundas para as comunidades afetadas, demonstrando a omissão do racismo policial e tipificando o racismo estrutural. Para tanto, utiliza-se de uma metodologia qualitativa e bibliográfica. Primeiro, apresenta o conceito de Racismo Estrutural e as formas de manifestação de racismo contra as comunidades vulneráveis. Deduz-se que, em não raros casos, as abordagens policiais retratam quão racista e discriminatórias é o trato para com as pessoas pretas e revelam a presença do racismo estrutural, portando-se como fonte segregadora e preconceituosa em meio ao Estado

¹ Acadêmica em Direito pela Faculdade de Ensino Doctum Caratinga/MG, aluno.ana.santos26@doctum.edu.br

² Acadêmico em Direito pela Faculdade de Ensino Doctum Caratinga/MG, aluno.andre.conde@doctum.edu.br

³ Acadêmica em Direito pela Faculdade de Ensino Doctum Caratinga/MG, aluno.gabriela.paula@doctum.edu.br

⁴ Acadêmica em Direito pela Faculdade de Ensino Doctum Caratinga/MG, aluno.lauryvenny.paiva@doctum.edu.br

⁵ Acadêmica em Direito pela Faculdade de Ensino Doctum Caratinga/MG, aluno.maria.ramos1@doctum.edu.br

Democrático de Direito em que vivemos. Por seguinte, será analisado as possíveis soluções legais e políticas para abordar essa questão e promover a igualdade racial.

Palavras-chave: Abordagem Policial. Racismo Estrutural. Comunidades Vulneráveis. Igualdade Racial.

ABSTRACT

This paper aims to analyze the criteria for police stops and investigate how the lack of clear guidelines for police actions during stops can be considered a "reflection of structural racism," with profound consequences for the affected communities. It highlights the omission of racial bias in policing and characterizes structural racism. The study employs a qualitative and bibliographic methodology. Initially, it presents the concept of Structural Racism and the ways in which racism manifests against vulnerable communities. It is concluded that, in many cases, police stops reflect the racist and discriminatory treatment towards Black individuals, revealing the presence of structural racism and acting as a source of segregation and prejudice within the democratic state in which we live. Subsequently, the paper examines possible legal and policy solutions to address this issue and promote racial equality.

Keywords: Police Stops, Structural Racism, Vulnerable Communities, Racial Equality

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

Contextualização do Problema

Objetivos da Pesquisa

Metodologia

Estrutura do Trabalho

CAPÍTULO 1: A BUSCA PESSOAL COMO OBJETIVO DE FISCALIZAR O CIDADÃO

1.1 Definição e Contexto Legal 6

1.2 Direitos e Deveres do Cidadão Durante a Abordagem..... 7

1.3 A Abordagem como Procedimento Necessário..... 8

CAPÍTULO 2: O RACISMO ESTRUTURAL NO ÂMBITO POLICIAL

2.1 Impactos na Atuação Policial..... 10

2.2 Disparidades no Tratamento Policial Entre Comunidades Raciais..... 11

2.3 Abuso e Legitimação da Ação..... 13

CAPÍTULO 3: O COMBATE AO RACISMO ESTRUTURAL NO ÂMBITO POLICIAL

3.1 Políticas Públicas de Combate ao Racismo Estrutural 15

3.2 Reformas Legislativas e Normativas..... 17

3.3 Análise da Eficácia das Medidas..... 17

CONCLUSÃO

Conclusão..... 18

REFERÊNCIAS

Referências bibliográficas..... 20

INTRODUÇÃO

A violência policial e o racismo estrutural são questões profundamente enraizadas nas sociedades modernas, especialmente em contextos onde as desigualdades sociais e raciais são historicamente marcantes.

A abordagem policial em pessoas negras é um assunto profundamente complexo e sensível, permeado por questões históricas, sociais e raciais. Ao longo dos anos, tem havido um padrão alarmante de discriminação racial por parte das forças policiais em muitos países, resultando em um tratamento diferenciado e muitas vezes injusto para pessoas negras durante abordagens policiais.

O racismo estrutural refere-se a um sistema de desigualdade baseado em raça, onde políticas públicas, práticas institucionais e normas culturais perpetuam e reforçam a discriminação racial.

No contexto policial, essa estrutura manifesta-se através de abordagens e tratamentos diferenciados dispensados a indivíduos com base em sua cor de pele. Estudos e estatísticas revelam que pessoas negras têm uma probabilidade significativamente maior de serem paradas, revistas e submetidas a uso excessivo de força em comparação com pessoas brancas, mesmo em circunstâncias similares.

O medo da população carente e submetida, a imposição pelo silêncio que é feita, a promessa de reiteração das truculências, sem se falar do temor generalizado que a população sente pela polícia, reflete bem o sentimento das pessoas quanto as abordagens e as intervenções policiais, após a desmoralização, o sofrimento físico, a cruel manifestação do preconceito, o constrangimento sofrido e a ferida aberta na dignidade e integridade.

A falta de padrões claros não apenas compromete a eficácia da atuação policial, mas também agrava a sensação de insegurança e desconfiança entre as comunidades vulneráveis, dessa forma discutiremos como o racismo estrutural influencia nessas abordagens policiais. A problemática central deste estudo reside na indefinição dos critérios de abordagem policial, que frequentemente resulta em práticas arbitrárias e discriminatórias.

Este trabalho tem como objetivo principal analisar a correlação entre a indefinição dos critérios de abordagem policial e a perpetuação do racismo estrutural. Busca-se compreender como essas práticas impactam a segurança das comunidades vulneráveis e quais são as possíveis medidas legais e políticas que podem ser implementadas para mitigar esse problema. Para embasar a análise, utilizaremos um referencial teórico robusto que inclui estudos sobre racismo estrutural, políticas de segurança pública e direitos humanos. Um ponto central do nosso marco teórico é a contribuição do advogado, ministro e vice presidente do Supremo Tribunal de Justiça (STF) Edson Fachin, na data de 1 de março de 2023 argumenta que:

“Os autos não têm elementos concretos que caracterizem fundada suspeita para busca pessoal sem ordem judicial, e não é lícita a realização da medida com base na raça, na cor da pele ou na aparência física. Segundo ele, parâmetros subjetivos ou não constatáveis de maneira clara e precisa não satisfazem a exigência legal.” (FACHIN, 2023).

Esse argumento de Edson Fachin foi após as declarações feitas pelos policiais militares contidas no auto de prisão em flagrante, o ministro ressaltou que a cor da pele foi o que primeiramente despertou a atenção dos policiais.

Portanto, a presente pesquisa abordará, no primeiro capítulo inicialmente a respeito do significado técnico da “abordagem policial”, o que diz a lei sobre essa abordagem bem como os direitos e deveres dos cidadãos durante esse procedimento. Já no segundo capítulo, será debatido o conceito do racismo estrutural e como ela se manifesta na atuação policial e seu impacto negativo nas comunidades vulneráveis. Através desta análise, esperamos mostrar a necessidade de reformas para promover justiça e igualdade na segurança pública.

No terceiro capítulo analisaremos como o Estado tem agido para combater o racismo estrutural nas práticas policiais, avaliando a eficácia das políticas públicas, das reformas legislativas e das ações institucionais implementadas para mitigar os efeitos negativos do racismo no sistema de segurança pública.

CAPÍTULO 1: A BUSCA PESSOAL COMO OBJETIVO DE FISCALIZAR O CIDADÃO

1.1 DEFINIÇÃO E CONTEXTO LEGAL

A abordagem Policial, tecnicamente chamada de “Busca Pessoal” e vulgarmente conhecida pela população como “dura”, “enquadro”, “baculejo” entre outros nomes, e essa abordagem é um dos procedimentos pelo qual a Polícia exerce a função de “Policimento Ostensivo”, ou seja, a atividade de fiscalizar comportamentos e atividades do cidadão, com a intenção de prevenir e reprimir crimes, bem como a manter a ordem pública. Legalmente, está prevista na Constituição Federal e no Código de Processo Penal;

Na Constituição Federal de 1988, art. 144 diz:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

V - Polícias militares e corpos de bombeiros militares.

[...]

5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

Desta forma, entendemos que o policiamento ostensivo tem o papel de fiscalizar comportamentos e atividades dos cidadãos, no entanto, precisamos destacar que essa abordagem tem algumas regras, vejamos o que diz no Código de Processo Penal:

Art. 244. A busca pessoal independe de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar.

Notamos que a abordagem tem respaldo legal, e ainda, que este tipo de procedimento não deve seguir critérios aleatórios. O policial tem de ter fundada suspeita de que a pessoa esteja armada ou com algo que possa provar um possível crime, não

podendo se basear em critérios unicamente subjetivos, motivo pelo qual é exigido a presença de elementos concretos que indiquem a necessidade da revista.

Ainda, é relevante citar que a busca pessoal não acontece apenas no próprio corpo da pessoa, podendo ser feita em seus objetos de uso pessoal (com a exceção de aparelhos celulares), tal qual pastas, carteiras, bolsas ou veículos automotores como carros e motos, por exemplo.

Em razão de sua própria natureza, este procedimento é bastante invasivo para a pessoa abordada, e comporta um certo grau de constrangimento que deve ser suportado em nome da ordem pública, porém, tem de haver um equilíbrio entre os direitos do cidadão e os direitos da polícia em realizar esta atividade, não sendo aceitável qualquer tipo abuso por parte da autoridade que realiza a busca pessoal.

Desta maneira, para evitar excessos por parte da polícia (ou ao menos ter conhecimento de quando estes acontecem), é importante estar ciente de seus direitos e deveres durante a abordagem policial. Neste sentido, listaremos os principais direitos e deveres do cidadão durante este tipo de procedimento;

1.2 DIREITOS E DEVERES DO CIDADÃO DURANTE A ABORDAGEM

É sempre recomendável portar documentos pessoais, mas, caso você seja abordado e não os tenha consigo, não se preocupe. Não andar com documentos não é considerado crime, pois não há uma lei que estipule essa obrigatoriedade. Nesse caso, basta identificar-se fornecendo seu nome, data de nascimento, local de moradia e nome dos pais.

O cidadão é obrigado a fornecer apenas seus dados básicos de identificação e informações sobre sua moradia. Não é necessário responder a outras perguntas, como sobre sua origem, destino, antecedentes ou contatos pessoais. O abordado tem o direito de saber o nome do policial e o motivo da abordagem.

Se a revista corporal for necessária, uma pessoa do sexo feminino tem o direito de exigir que o procedimento seja realizado por uma policial feminina. Se isso não for possível, o policial masculino deve proceder com respeito e sem tocar nas partes íntimas da pessoa abordada.

Além disso, o cidadão tem o direito de acompanhar a revista de seus pertences, como em seu veículo, e é aconselhável filmar o procedimento ou pedir que outra pessoa o observe.

Conforme estabelece o artigo 5º, inciso LXI da Constituição Federal, a prisão só pode ocorrer em caso de flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente. Isso reforça que ninguém pode ser detido sem um motivo legal apropriado. Adicionalmente, o direito à privacidade é garantido pelo artigo 5º, inciso X, que protege a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, e pelo inciso XII, que assegura o sigilo das comunicações telefônicas e de dados, salvo por ordem judicial.

De acordo com a interpretação do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o acesso a informações em celulares apreendidos deve ser autorizado por uma decisão judicial. Sem essa autorização, qualquer acesso seria uma violação do sigilo de correspondência, conforme o entendimento jurídico vigente:

"O acesso a informações contidas em celulares apreendidos é condicionado à autorização judicial, sob pena de violação do direito ao sigilo de correspondência previsto na Constituição Federal" (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ).

Portanto, é fundamental que os cidadãos conheçam seus direitos e deveres durante uma abordagem para garantir que a atuação das autoridades respeite as normas constitucionais e legais.

1.3 A ABORDAGEM COMO PROCEDIMENTO NECESSÁRIO

Como já mencionado, a abordagem policial, embora possa ser invasiva aos direitos individuais, é uma parte integral do trabalho dos policiais e deve ser aceita, desde que realizada dentro dos limites legais e sem excessos. O cidadão tem o dever de colaborar com as autoridades durante uma abordagem, desde que seus direitos sejam respeitados conforme descrito anteriormente. A recusa em se identificar não é um crime, mas é uma contravenção penal conforme o Art. 68 da Lei de Contravenções. Isso significa que o cidadão deve fornecer sua identidade completa, nome, idade, nome dos pais e domicílio para permitir que as autoridades verifiquem, por exemplo, se ele é procurado pela justiça.

A abordagem é essencial para a manutenção da ordem pública e é considerada legítima quando conduzida de acordo com a lei e sem abusos. Caso o cidadão se sinta lesado devido a uma abordagem inadequada que viole seus direitos, deve buscar a Corregedoria da Polícia e o Ministério Público para que sejam tomadas as medidas apropriadas.

A abordagem policial é um procedimento necessário para a manutenção da ordem pública, sendo legítima desde que realizada em conformidade com a lei e sem abusos por parte da autoridade policial. No entanto, quando executada de maneira inadequada, especialmente com base em preconceitos raciais, ela não só viola os direitos humanos, mas também mina a confiança pública nas instituições de segurança. Isso sublinha a importância de realizar abordagens dentro dos parâmetros legais e com respeito aos direitos humanos, destacando que abusos e preconceitos podem resultar em sérias consequências, não apenas para os indivíduos abordados, mas também para a confiança pública nas instituições policiais.

A preocupação com o racismo institucional é particularmente relevante. Muitas comunidades minoritárias, especialmente as negras, enfrentam tratamento desigual e injusto por parte das forças policiais. O racismo institucional é um problema persistente que afeta a aplicação da lei, com casos frequentes de perfis raciais, uso excessivo de força e discriminação racial. Essas práticas violam direitos humanos e prejudicam a relação entre a polícia e a comunidade

Um exemplo crítico desse problema é o impacto desproporcional que abordagens incorretas têm sobre as comunidades marginalizadas. Jovens negros, por exemplo, frequentemente enfrentam suspeitas infundadas e violência policial, resultando em consequências graves, como ferimentos e até mortes. A falta de justiça e a impunidade associada a esses casos perpetuam um ciclo de desconfiança e ressentimento em relação às autoridades, dificultando a cooperação necessária para a segurança pública. Além disso, Fachin (2024, p. 54) ressalta que:

"A abordagem policial deve ser realizada com respeito aos direitos fundamentais do cidadão e dentro dos limites estabelecidos pela lei, não podendo ser fundamentada apenas em critérios subjetivos como raça, cor da pele ou aparência física." (FACHIN, 2024, p. 54)

Essa afirmação reforça a necessidade de garantir que as abordagens sejam realizadas com imparcialidade e respeito aos direitos fundamentais, evitando discriminação e abusos que comprometam a justiça e a integridade das práticas policiais. Embora necessária para a manutenção da ordem, deve sempre ser conduzida de maneira justa e conforme a lei, com especial atenção para evitar práticas discriminatórias e garantir que os direitos dos cidadãos sejam plenamente respeitados.

CAPÍTULO 2: O RACISMO ESTRUTURAL NO ÂMBITO POLICIAL

Inicialmente trataremos do conceito de Racismo estrutural, onde é possível afirmar que se refere às práticas, normas e comportamentos institucionalizados que resultam em discriminação sistemática contra determinados grupos raciais.

Ao contrário de atos individuais de preconceito, o racismo estrutural é incorporado nas políticas, leis, instituições e sistemas sociais de uma sociedade, de acordo com o sociólogo Robert Bullard:

“o racismo estrutural é um padrão de discriminação e desigualdade que está incorporado nas normas e práticas de uma sociedade, afetando a forma como as instituições operam e perpetuando desigualdades”.
(BULLARD, 2005, p. 106).

Ele perpetua desigualdades e desvantagens para grupos raciais específicos, muitas vezes de forma implícita ou disfarçada.

Alguns exemplos de racismo estrutural incluem especificamente o Sistema de Justiça Criminal, onde é notável as disparidades nas taxas de prisão, sentenças mais severas para minorias, e policiamento mais intenso em comunidades de cor.

Essas desigualdades são muitas vezes interligadas e reforçam-se mutuamente, criando um ciclo vicioso que perpetua a desigualdade racial.

No Brasil, a legislação aborda o racismo de forma abrangente, incluindo aspectos que podem ser considerados parte do racismo estrutural, embora o termo "racismo estrutural" não seja explicitamente mencionado na legislação, podemos verificar que na Constituição Federal de 1988 a Constituição Brasileira proíbe a discriminação racial em diversos artigos, como por exemplo:

Artigo 3º, inciso IV: "Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: promover o bem de todos, sem preconceitos de

origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação."

Artigo 5º, inciso XLII: "A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei."

Embora essas leis não usem o termo "racismo estrutural", elas abordam aspectos que contribuem para a perpetuação de desigualdades raciais estruturais. A legislação brasileira visa combater essas desigualdades por meio de ações afirmativas, políticas públicas e medidas punitivas contra práticas discriminatórias

2.1 IMPACTOS NA ATUAÇÃO POLICIAL

A influência do racismo na atuação policial pode levar a práticas de policiamento desproporcionalmente severas em relação às comunidades racializadas. David Garland, criminologista renomado, observa que “as instituições policiais muitas vezes replicam as desigualdades estruturais presentes na sociedade, resultando em práticas que reforçam a marginalização das populações racializadas” (GARLAND, 2001, p. 45).

Esta afirmação destaca como as instituições policiais podem, inadvertidamente, perpetuar desigualdades sociais existentes, contribuindo para a marginalização das comunidades racializadas.

Essa marginalização frequentemente resulta em desconfiança entre a comunidade e a polícia. Quando a polícia é vista como uma força opressiva ou injusta, a colaboração da comunidade é severamente comprometida. Michelle Alexander, em seu livro *The New Jim Crow*, aponta que “a desconfiança generalizada entre comunidades racializadas e a polícia é alimentada por décadas de práticas injustas e discriminatórias, resultando em uma resistência ao policiamento e à cooperação com as autoridades” (ALEXANDER, 2010, p. 92). A resistência da comunidade pode dificultar investigações e a aplicação efetiva da lei, perpetuando um ciclo de violência e criminalidade.

Além disso, o uso excessivo de força e a brutalidade policial frequentemente afetam desproporcionalmente as comunidades racializadas. Estudos revelam que pessoas negras são mais propensas a sofrer abusos físicos por parte da polícia. Angela Davis ressalta que “a brutalidade policial contra populações racializadas é um reflexo de um

sistema que legitima a violência como resposta à resistência e à insubordinação de grupos marginalizados” (DAVIS, 1981, p. 108).

A persistência desses abusos exemplifica claramente como o racismo estrutural se manifesta na prática policial, prejudicando a segurança e o bem-estar das comunidades afetadas. Essas observações sublinham a necessidade urgente de reformas no policiamento para garantir que a aplicação da lei seja justa e equitativa, e que a confiança entre a polícia e as comunidades seja restaurada.

2.2 DISPARIDADES NO TRATAMENTO POLICIAL ENTRE COMUNIDADES RACIAIS

As disparidades no tratamento policial entre comunidades raciais são um sintoma alarmante das injustiças sistêmicas presentes no sistema de justiça criminal. Essas desigualdades se manifestam de várias formas, incluindo o perfilamento racial, sentenças mais severas para minorias étnicas e um policiamento intensificado em áreas predominantemente habitadas por essas comunidades. Tais práticas são reflexos de um racismo estrutural que exige uma abordagem decisiva para combate e transformação.

O perfilamento racial, por exemplo, é uma prática que tem sido amplamente documentada. Silva (2019) observa que “o perfilamento racial é uma prática que se manifesta nas abordagens policiais, resultando em um tratamento desproporcionalmente severo para minorias étnicas” (SILVA, 2019, p. 112).

Essa abordagem discriminatória não apenas perpetua desigualdades, mas também mina a confiança da comunidade nas instituições de justiça, criando um ciclo de desconfiança e resistência. Além do perfilamento racial, as comunidades racializadas frequentemente enfrentam sentenças mais severas em comparação com indivíduos de grupos majoritários. Santos (2021) aponta que

“as comunidades racializadas frequentemente enfrentam sentenças mais severas em comparação com indivíduos de grupos majoritários, refletindo um viés racial que está profundamente enraizado nas práticas judiciais” (SANTOS, 2021, p. 89).

Este viés racial contribui para a perpetuação de um ciclo de desvantagem e marginalização, evidenciando a necessidade de reformas estruturais.

Para enfrentar essas disparidades e promover uma aplicação justa e equitativa da lei, é essencial um compromisso firme com a reforma institucional e a implementação de políticas antirracistas. Um aspecto fundamental dessa reforma é o treinamento em sensibilidade cultural e antirracismo para membros das forças policiais. Oliveira (2020) destaca que “o treinamento em sensibilidade cultural é crucial para reduzir preconceitos e melhorar a interação entre policiais e comunidades racializadas” (OLIVEIRA, 2020, p. 56). Investir em tais treinamentos pode ajudar a construir uma maior empatia e compreensão, reduzindo a incidência de práticas discriminatórias.

Além do treinamento, é necessário revisar e reformar as políticas internas das forças policiais para assegurar a igualdade de tratamento para todos os cidadãos. Lima (2022) argumenta que “à revisão das políticas internas das forças policiais é necessária para eliminar práticas discriminatórias e assegurar que todos os cidadãos sejam tratados com justiça” (LIMA, 2022, p. 73). Reformas nas políticas podem ajudar a estabelecer padrões claros e a promover a justiça equitativa em todas as interações policiais.

Finalmente, a criação de mecanismos de prestação de contas e transparência é fundamental para garantir que práticas discriminatórias sejam identificadas e corrigidas. Carvalho (2021) observa que “a criação de mecanismos de transparência e prestação de contas permite uma supervisão mais eficaz das práticas policiais e promove a confiança pública” (CARVALHO, 2021, p. 102). Esses mecanismos podem ajudar a assegurar que as práticas policiais sejam monitoradas de perto e que haja responsabilidade quando violações ocorrem.

Superar as disparidades no tratamento policial entre comunidades raciais e construir um sistema de justiça que sirva de forma equitativa a todos os membros da sociedade exige um compromisso genuíno com a justiça e a igualdade. Embora a mudança não seja fácil nem rápida, é essencial para garantir que todos os cidadãos sejam tratados com dignidade, respeito e justiça perante a lei.

2.3 ABUSO E LEGITIMIDADE DA AÇÃO

A violência policial refere-se ao uso excessivo de força por parte de policiais, que pode resultar em danos físicos ou psicológicos aos indivíduos abordados. De acordo com

John Hagedorn, (2001, p. 25): “a violência policial é uma violação grave dos direitos humanos e pode ter efeitos devastadores sobre a confiança da comunidade nas instituições de justiça”.

A distinção entre violência policial legal e ilegal é essencial para compreender as implicações desse fenômeno. Violência policial é considerada legal quando usada como último recurso para proteger a vida ou prevenir um crime grave. James Q. Wilson Wilson (1993, p. 163) ressalta que “a legitimidade da violência policial depende de sua conformidade com as normas legais e éticas estabelecidas; qualquer uso de força além do necessário é classificado como abuso e é ilegal”.

A violência policial pode ser analisada sob diferentes perspectivas. Primeiramente, pode-se considerar o uso da força física contra uma pessoa de forma ilegal, ou seja, quando não está relacionado ao cumprimento do dever legal ou é proibido por lei. Em segundo lugar, há o uso desnecessário ou excessivo da força para resolver conflitos menores ou para prender um criminoso de forma ilegítima. Terceiramente, os usos irregulares, anormais, escandalosos ou chocantes da força física contra indivíduos também são problemáticos. Por fim, há o uso de mais força do que seria considerado necessário por um policial bem treinado e experiente para uma situação específica.

Em contraste, a ação policial legal é aquela em que o uso da força é autorizado para manter a ordem pública e cumprir a lei. Esse uso da força é permitido aos policiais, que têm o monopólio do uso da violência estatal. Como Orlando Patterson (2023, p. 52) aponta que “o abuso policial não apenas prejudica a integridade da força policial, mas também destrói a coesão social e mina a capacidade da comunidade de confiar nas instituições que deveriam protegê-la”.

No entanto, quando policiais despreparados, psicologicamente afetados ou mal-intencionados abusam dessa permissão, podem ocorrer arbitrariedades e abusos que comprometem a integridade física e a dignidade dos cidadãos.

O abuso policial pode ter impactos profundos e duradouros na comunidade, incluindo a deterioração das relações entre a polícia e a população, o aumento da desconfiança e a perpetuação de ciclos de violência. Casos de abuso, quando noticiados pela imprensa ou processados judicialmente, muitas vezes representam apenas uma fração da violência praticada no cotidiano.

Portanto, é crucial reconhecer que a violência policial ilegal e abusiva não apenas prejudica a integridade da força policial, mas também mina a confiança da comunidade nas instituições de justiça e na própria coesão social.

CAPÍTULO 3: O COMBATE AO RACISMO ESTRUTURAL NO ÂMBITO POLICIAL

3.1 POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE AO RACISMO ESTRUTURAL

As políticas públicas desempenham um papel fundamental no enfrentamento do racismo estrutural nas instituições policiais. No Brasil, diversas iniciativas foram lançadas para promover maior equidade e justiça nas práticas policiais. Um exemplo significativo é o Programa de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos promovido pela Secretaria de Direitos Humanos, que busca garantir a proteção de grupos vulneráveis e promover a igualdade racial. De acordo com Silva (2018), o programa estabelece diretrizes para a atuação das forças de segurança, enfatizando a necessidade de um tratamento igualitário e não discriminatório:

“... o objetivo é garantir a proteção de grupos vulneráveis e promover a igualdade racial, estabelecendo diretrizes para a atuação das forças de segurança, enfatizando a necessidade de tratamento igualitário e não discriminatório” (SILVA, 2018, p. 45).

Outro exemplo relevante é o Plano Nacional de Segurança Pública e Prevenção à Violência. Este plano incorpora estratégias para reduzir a violência e a discriminação racial no policiamento. Segundo o documento:

“A implementação deste plano exige que as forças policiais adotem práticas que evitem a discriminação racial e promovam a inclusão e a diversidade dentro das suas fileiras. O documento define estratégias e medidas específicas para garantir que as práticas policiais sejam conduzidas com respeito à igualdade racial e à justiça social” (BRASIL, 2020, p. 30).

Essas políticas têm como objetivo principal garantir que as forças policiais atuem de maneira justa e equitativa, promovendo a inclusão e reduzindo as disparidades raciais no policiamento.

3.2 REFORMAS LEGISLATIVAS E NORMATIVAS

As reformas legislativas são cruciais para a transformação estrutural das práticas policiais. Leis e normativas específicas têm sido promulgadas para abordar diretamente a

questão do racismo no sistema de justiça criminal. Um exemplo significativo é a Lei nº 13.869/2019, conhecida como Lei de Abuso de Autoridade. Esta lei visa coibir práticas abusivas e discriminação por parte das autoridades policiais, estabelecendo penalidades para abusos cometidos por agentes públicos e reforçando a necessidade de atuação conforme os princípios da legalidade e respeito aos direitos humanos. Conforme destaca o relatório da Comissão de Direitos Humanos, “a Lei de Abuso de Autoridade é um passo importante para a promoção da responsabilidade e a prevenção de abusos policiais” (COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, 2019, p. 22).

Outra reforma importante foi a introdução de parâmetros mais rigorosos para a abordagem de questões raciais nas academias de polícia e na formação contínua dos policiais. Martins (2021) ressalta que:

“As reformas legislativas têm introduzido novos parâmetros na formação dos policiais, enfatizando a importância do respeito à diversidade e à igualdade racial. Essas medidas são essenciais para garantir que os agentes estejam preparados para lidar com situações de forma justa e equitativa” (MARTINS, 2021, p. 75).

É importante destacar que, embora essas reformas representem avanços significativos, a implementação eficaz dessas leis e normas enfrenta desafios. Barreiras institucionais, resistência à mudança e falta de recursos para a formação contínua são obstáculos que podem comprometer a eficácia das reformas. Estudos sobre a implementação das leis sugerem que, apesar das boas intenções, a mudança real nas práticas policiais pode ser lenta e exigir um esforço contínuo para monitoramento e ajuste das políticas.

De acordo com a pesquisa de Souza (2022), “a implementação das reformas legislativas deve ser acompanhada de uma fiscalização rigorosa e de ajustes periódicos para garantir que as mudanças propostas se traduzam em práticas efetivas e duradouras” (SOUZA, 2022, p. 89).

Portanto, embora as reformas legislativas e normativas sejam passos importantes para a promoção de uma justiça mais equitativa, é essencial que haja um compromisso contínuo com a aplicação dessas medidas. Somente com uma abordagem holística que inclui treinamento, supervisão e envolvimento das comunidades afetadas, será possível superar as disparidades e construir um sistema de justiça que realmente sirva a todos os cidadãos de maneira justa e igualitária.

3.3 ANÁLISE DA EFICÁCIA DAS MEDIDAS

Para avaliar a eficácia das políticas públicas, reformas legislativas e ações institucionais, é necessário analisar os impactos reais dessas medidas no sistema de segurança pública. Embora muitas dessas iniciativas tenham sido bem recebidas, a efetividade pode variar significativamente dependendo da implementação local e do comprometimento das autoridades.

“Medidas como a implementação de treinamentos sobre viés implícito e o estabelecimento de ouvidorias independentes são passos importantes, mas o sucesso dessas iniciativas depende fortemente da disposição das autoridades em aplicar essas reformas de maneira consistente e abrangente” (Davis, 2016, p. 128).

A análise dos dados sobre práticas policiais, como as taxas de abordagens e prisões discriminatórias, bem como as percepções da comunidade sobre a justiça e equidade no policiamento, pode fornecer insights valiosos sobre o sucesso dessas medidas. De acordo com um estudo de *The Sentencing Project*, “a análise dos dados sobre disparidades raciais nas abordagens policiais e nas sentenças revela tanto progressos quanto desafios persistentes” (The Sentencing Project, 2019, p. 45).

Estudos e relatórios periódicos sobre o impacto das políticas e reformas ajudam a identificar áreas de progresso e aspectos que ainda necessitam de aprimoramento. “Relatórios de auditoria e revisões independentes são cruciais para entender a eficácia das reformas e para ajustar as práticas de policiamento conforme necessário” (Walker & Katz, 2012, p. 97).

Concluimos que, embora haja um avanço significativo no combate ao racismo estrutural nas práticas policiais, é essencial continuar monitorando e ajustando as políticas e práticas para garantir que o objetivo de uma justiça equitativa e não discriminatória seja plenamente alcançado. Como ressalta o relatório da *American Civil Liberties Union* (ACLU), “a luta contra o racismo estrutural é um processo contínuo que exige vigilância constante, ajuste de estratégias e um compromisso inabalável com a justiça” (ACLU, 2020, p. 32).

CONCLUSÃO

Uma análise das disparidades no tratamento policial entre comunidades raciais e do abuso de autoridade por parte das forças de segurança públicas revela uma realidade alarmante e complexa, marcada pelo racismo estrutural e pela desigualdade de acesso à justiça. Ao longo deste trabalho, exploramos as origens e manifestações dessas práticas discriminatórias, que incluem desde o perfilamento racial até o uso excessivo de força, e identificamos como essas questões estão enraizadas na história social e institucional do Brasil. Observamos que as práticas de discriminação racial não são incidentais, mas sim parte de um problema sistêmico que exige uma reavaliação profunda das estruturas de p.

O perfilamento racial, amplamente documentado, ilustra como preconceitos raciais e sociais impactam a vida cotidiana das comunidades marginalizadas, gerando desconfiança e ressentimento na relação com a atuação policial. Essas práticas discriminatórias criam um ciclo de exclusão e criminalização de grupos minoritários, afetando sua dignidade, segurança e participação cidadã. Além disso, o uso desproporcional de sentenças mais severas contra indivíduos de grupos minoritários destaca a necessidade de uma reforma judicial que reconheça e combata a vitória racial

Ao discutir políticas públicas e reformas institucionais, destacamos iniciativas que buscam uma justiça social mais equitativa. Programas como o Plano Nacional de Segurança Pública e Prevenção à Violência e a Lei de Abuso de Autoridade representam importantes avanços legislativos para a construção de um sistema de justiça mais justo e inclusivo. No entanto, a pesquisa também concorda que esses esforços enfrentam barreiras significativas de implementação. Resistência institucional, falta de capacitação contínua e desafios estruturais na fiscalização de práticas policiais eficientes que comprometem a eficácia

A implementação de políticas de sensibilização e treinamento em antirracismo para as forças policiais, conforme analisada, é crucial para transformar a cultura organizacional e reduzir o impacto do preconceito na atuação policial. Treinamentos que abordem a diversidade cultural e promovam o respeito aos direitos humanos podem ser instrumentos fundamentais para a mudança de mentalidade dentro das forças de segurança. No entanto, tal mudança requer comprometimento de longo prazo e uma fiscalização rigorosa para

garantir que as políticas impostas não permaneçam apenas no papel, mas sejam aplicadas de maneira prática e

Além do treinamento e das reformas, destacamos a importância de mecanismos de transparência e prestação de contas como ferramentas essenciais para a construção da confiança pública nas instituições. A criação de ouvidorias independentes e comissões de fiscalização são medidas que promovem maior transparência e permitem que a sociedade civil participe na construção de um sistema de justiça mais justo. A efetividade desses mecanismos, no entanto, depende do comprometimento do Estado em garantir a independência e o funcionamento pleno dessas instituições, sem interferências ou limitações que possam

É importante também considerar que uma solução para o racismo estrutural no âmbito policial não se restringe apenas ao campo jurídico ou institucional, mas envolve um compromisso de toda a sociedade. É necessário um esforço conjunto entre Estado, instituições e sociedade civil para enfrentar o preconceito e a exclusão social em todos os níveis. A educação e a conscientização sobre a história do racismo e seus efeitos atuais são passos fundamentais para que o Brasil construa uma cultura de

Dessa forma, concluímos que o enfrentamento das desigualdades raciais no sistema de justiça criminal brasileiro exige uma abordagem holística, que abranja políticas públicas específicas, legislação robusta, treinamento contínuo e uma cultura organizacional voltada para o respeito à diversidade e à igualdade. É necessário que as autoridades responsáveis pela segurança pública se comprometam com a implementação de práticas que promovam a justiça social, respeitando os direitos e a dignidade de

Por fim, este trabalho reforça que o combate ao racismo estrutural no âmbito policial é um processo contínuo, que exige vigilância e disposição para o aprimoramento constante das políticas de justiça e segurança pública. Embora os desafios sejam significativos, o compromisso com a igualdade e a justiça social é fundamental para garantir que o sistema de justiça criminal brasileiro seja, de fato, um instrumento de proteção e equidade para todos. Superar essas barreiras não apenas fortalecerá as instituições de segurança, mas contribuirá para uma sociedade mais justa, solidária e democrática, onde todos possam exercer plenamente seus direitos e viver.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ACLU (American Civil Liberties Union). Relatório sobre a luta contra o racismo estrutural. ACLU, 2020.
2. Alexander, M. *The New Jim Crow: Mass Incarceration in the Age of Colorblindness*. The New Press, 2012.
3. Beckett, K., & Sasson, T. *The Politics of Injustice: Crime and Punishment in America*. SAGE Publications, 2003.
4. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.
5. BRASIL. Plano Nacional de Segurança Pública e Prevenção à Violência. Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2020.
6. CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo: Edusp, 2000.
7. Comissão de Direitos Humanos. Relatório sobre a Lei de Abuso de Autoridade. Comissão de Direitos Humanos, 2019.
8. Davis, A. Y. *Policing the Black Man: Arrest, Prosecution, and Imprisonment*. Penguin Books, 2016.
9. Eberhardt, J. L., et al. Seeing Black: Race, Crime, and Visual Processing. *Journal of Personality and Social Psychology*, v. 87, n. 6, p. 876-893, 2004.
10. Harris, A. P. A Pound of Flesh: Monetary Sanctions as Punishment for the Poor. *UC Davis Law Review*, v. 53, p. 375-400, 2020.
11. Martins, F. Reformas na Formação de Policiais: Uma Análise Crítica. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 23, n. 1, p. 67-89, 2021.
12. Silva, Luiz Antônio Machado da. "Criminalidade violenta, vitimização e relações raciais." *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 17, no. 49, 2002, pp. 45-66.
13. Silva, R. *Direitos Humanos e Políticas Públicas no Brasil*. Editora do Senado, 2018.
14. Santos, P. Ouvidorias Independentes e a Transparência no Policiamento. *Revista Brasileira de Justiça Criminal*, v. 15, n. 2, p. 123-145, 2021.

15. Soares, Luiz Eduardo. "Desmilitarizar: Segurança Pública e Direitos Humanos." Boitempo Editorial, 2019.
16. Souza, J. Desafios na Implementação de Reformas Legais em Segurança Pública. Revista Brasileira de Administração Pública, v. 22, n. 3, p. 78-94, 2022.
17. Souza, Jessé. "A Ralé Brasileira: Quem é e Como Vive." Editora UFMG, 2009.
18. Telles, E. Pacto pela Igualdade Racial nas Polícias: Uma Avaliação. Revista de Direitos Humanos, v. 32, n. 4, p. 210-229, 2017.
19. The Sentencing Project. Report on Racial Disparities in Sentencing. The Sentencing Project, 2019.
20. Tyler, T. R. Why People Obey the Law: Procedural Justice, Social Identity, and Legal Responsibility. Yale University Press, 2004.
21. Vargas, M. Capacitação em Direitos Humanos e Diversidade para Policiais. Revista de Formação Profissional, v. 19, n. 2, p. 52-68, 2018.
22. Walker, S., & Katz, C. M. The Police in America: An Introduction. McGraw-Hill Education, 2012.
23. Woolf, L. A., et al. The Role of Diversity Training in Changing Attitudes towards Race. Journal of Social Issues, v. 76, n. 1, p. 145-163, 2020.
24. "Vitimização pela Polícia no Brasil." In: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (Org.). "Anuário Brasileiro de Segurança Pública." 2010.
25. Link para o vídeo explicativo: <https://www.youtube.com/watch?v=8rBv94RwZsU>
26. <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=503418>
27. Publicado originalmente em: <http://pinheirocunha.adv.br/abordagem-policial-direitos-deveres-cidadao>